

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 741/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.651.256/0001-07, com sede na Rua SAO JOAQUIM, 792, CEP: 85602080 - Bairro CRISTO REI, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 169/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para viabilizar a realização do evento “Semana Farroupilha”, que acontecerá no período de 19 a 23 de setembro de 2018, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Anexo I deste Edital, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	64408	Empresa para prestação de serviço na produção do evento para a escolha de Peão e Prenda Farroupilha deverá realizar: Toda a organização, produção e acompanhamento do concurso, incluídos 05 ensaios para o concurso; Elaboração e apresentação de dança e coreografia de abertura e encerramento do concurso, Acompanhamento dos candidatos nos ensaios; Acompanhamento do makeoff e fotografias; Acompanhamento nas provas artísticas e escritas que os candidatos irão realizar o qual deverá por suas custas providenciar jurados para avaliação; Translado dos candidatos; Locação de áreas a ser feito as fotografias e filmagens; Locação de utensílios para cenários; Locação e fornecimento de figurino e maquiagem; Seleção de musica tradicionalista ara o desfile e músicos para apresentação desta. A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta a DRT de coreografa e professor de dança.	6.474,61
2	64409	Empresa produtora e organizadora de eventos para prestação de serviço de filmagem da Semana Farroupilha. A empresa deverá executar os seguintes serviços: Captação de imagens com no mínimo 03 un de filmadoras, 02 un de câmera fotográfica e 01 un de drone profissional, todos os itens em HD, Grua e demais pedestais. Acompanhar desde o lançamento da semana farroupilha que será realizado no dia 18 de agosto, sua abertura no dia 19 de setembro até o seu encerramento que será no dia 23 de setembro acompanhando e registrado todos os shows, desfiles, homenagens, apresentações, entrega de premiações, solenidades, almoços e jantares, palestras, concursos de trovadores e encontro de gaiteiros. Transmissão ao vivo através de linkweb dos principais acontecimentos, bem como edição do material para posterior entrega ao Departamento de Cultura. A contratada deverá ter disponibilidade de horário para acompanhamento do Concurso de Peão e Prenda Farroupilha, que inclui: Acompanhamento dos candidatos em todos os ensaios e provas artísticas e escrita; Filmagem de entrevistas com os candidatos; Makeoff de cada candidato; Filmagem e edição de vídeo de apresentação dos candidatos no dia da abertura do evento; Vídeo de abertura com a história da semana farroupilha conforme determinação do Departamento de Cultura; Entrega de 3 cópias de vídeo com a edição de todo o evento para o Departamento de Cultura.	7.072,27
3	64410	Empresa produtora e organizadora de eventos para disponibilização de profissionais reconhecidos por méritos tradicionalistas, para a realização do Concurso de Trovas. A contratada ficará responsável pela organização do concurso o que inclui: Visita, convite para os trovadores da região; Contato e ficha de inscrição dos trovadores. Despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos trovadores bem como a disponibilização de músicos para acompanhar o concurso; Auxílio na elaboração da lista de convidados; Acompanhamento na execução do projeto juntamente com ao Departamento de Cultura quanto ao regulamento do concurso;	5.478,52

		<p>Presença durante todo o evento na supervisão e condução inclusive com o cerimonial de abertura e apresentações individuais dos participantes e no encerramento com a entrega das premiações conforme especificada no regulamento do concurso;</p> <p>A contratada deverá disponibilizar também no mínimo um profissional para assistência em geral ao evento em tempo integral.</p> <p>Apresentar certificação de conhecimento e reconhecimento tradicionalista como trovador.</p>	
4	64411	<p>Contratação de empresa produtora organizadora de eventos para realização do Encontro de Gaiteiros. A contratada ficará responsável pela organização do encontro de gaiteiros e disponibilização de profissional reconhecido como apresentador e músico, para popularizar e divulgar o evento, fazendo apresentações individuais para a divulgação, e por sua vez com domínio da palavra para fazer convites em público.</p> <p>Incluindo também:</p> <p>Visita e convite para os gaiteiros da região</p> <p>Contato e ficha de inscrição;</p> <p>Despesas de transporte, alimentação e hospedagem;</p> <p>Disponibilização de músicos composto por: acordeonistas, contrabaixista guitarrista e baterista com seus respectivos instrumentos para condução em período integral no dia 23 de setembro, executando as músicas dos convidados.</p> <p>Auxílio na elaboração de listas de convidados, bem como contato dos gaiteiros conhecidos.</p> <p>Acompanhamento na execução do projeto juntamente ao Departamento de cultura quanto ao regulamento;</p> <p>Presença durante todo o evento na supervisão e condução inclusive fazendo o cerimonial de abertura e apresentações individuais dos participantes e no encerramento com a entrega dos certificados de participação.</p> <p>A contratada deverá disponibilizar também no mínimo um profissional para assistência geral ao evento em tempo integral.</p> <p>Apresentar certificação de reconhecimento como apresentador e músico do profissional que vai acompanhar todo evento.</p>	6.474,60

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 169/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **169/2018** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3320	07.005	13.392.1301.2.054	3.3.90.39.59.00(filmmagem) 3.3.90.39.23.00	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados, durante a semana Farroupilha que será realizada do dia 19 a 23 de setembro no Parque de Exposição Jayme Canet Junior de acordo com a programação e solicitação do Departamento de Cultura, conforme cronograma do evento e especificações dos serviços abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço previsto no item nº 1 da cláusula primeira deste termo, referente ao Concurso escolha de Peão e Prenda Farroupilha, deverá ter apresentação na abertura e encerramento do concurso, que será realizado entre os dias 19 de setembro a 23 de setembro. A data do concurso será definida pela organizadora do evento juntamente com o departamento de cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço previsto no item nº 2 da cláusula primeira deste termo, referente a prestação o serviço de filmagem, deverá ser executado desde a abertura do evento, dia 19 de setembro até o encerramento no dia 23 de setembro e durante o mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O serviço previsto no item nº 3 da cláusula primeira deste termo, referente ao concurso de Trovas terá sua realização no dia 22 de setembro.

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço previsto no item nº 4 da cláusula primeira deste termo, referente ao Encontro de Gaiteiros será realizado no dia 23 de setembro.

PARÁGRAFO QUINTO - Os horários para a realização dos serviços serão definidos pelos organizadores do evento juntamente com o Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços serão supervisionados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo de vigência do presente contrato é de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Todos os serviços a serem prestados serão conferidos por servidor do Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- A CONTRATADA deverá efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, fornecer a respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço solicitado.

- A CONTRATADA deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão presencial nº **169/2018** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº **169/2018**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **169/2018** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Cultura, Senhora MARIA IVONETE SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 03 de setembro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS

CONTRATADA
MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA
CPF 023.731.769-98

MARIA IVONETE SILVA